

**NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 005/2020****Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca do estudo elaborado pelo CISAB-ZM que instituiu novas tarifas no município de Senador Firmino.****Interessado: Câmara Municipal de Senador Firmino/ SAAE Senador Firmino****1. INTRODUÇÃO**

O Município de Senador Firmino, através do Legislativo, aprovou a Lei Complementar nº 023, de 25 de abril de 2012, posteriormente sancionada pelo Executivo, delegando as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB Zona da Mata, formalizando o processo através do Termo de Convênio de Regulação nº 002 de 10 de maio de 2016.

Observa-se na Cláusula segunda do referido Termo de Convênio, alínea “b” *“que a atuação do CISAB se dará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões”*. Observa-se, também, na alínea “e” da mesma cláusula, que compete ao CISAB Zona da Mata *“definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”*.

Pois bem, uma vez delegadas ao CISAB Zona da Mata as atividades de regulação e fiscalização, e com a formalização do termo de Convênio, o Órgão de Regulação do CISAB ZM, verificando a necessidade do SAAE de Senador Firmino de progredir na execução de investimentos e manter a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, solicitou à Autarquia, através do Ofício SUP/REG nº 225, de 19 de dezembro de 2019, documentos para a elaboração de um estudo técnico de verificação da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE em relação aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela autarquia.

Diante disso, o SAAE de Senador Firmino encaminhou a documentação de suporte necessária para o respectivo estudo.

Antes da análise segue uma breve e importante contextualização.





## 2. CONTEXTO

Primeiro, é importante que se considerem os seguintes pontos no âmbito federal, previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, que é responsável pela determinação das diretrizes nacionais na prestação de serviços de saneamento básico. Efetivamente, referida lei, em seu Capítulo VII, Art. 43, aduz que: *"A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais"*.

Além disso, conforme o inciso III do art. 9º da citada Lei, o titular dos serviços deverá: *"definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico"*.

Seguindo ainda as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, foram seguidas as seguintes etapas para aprovação do estudo tarifário:

- a) Apresentação do estudo realizado para a autarquia (SAAE de Senador Firmino) no dia 04 de fevereiro de 2020.
- b) Apresentação para o Conselho Municipal de Saúde (que tem como delegação exercer a função do Conselho Municipal de Saneamento Básico), importante etapa para o Controle Social da tarifa proposta, salientando-se que essa reunião ocorreu no dia 4 de fevereiro de 2020.
- c) Consulta pública realizada do dia 06/02/2020 até o dia 20/02/2020, amplamente divulgada pelo SAAE, no site da autarquia, Facebook e rádio.

Apresentação ao Conselho Regulador do CISAB-ZONA DA MATA, conselho esse que é composto pela Diretoria Executiva do CISAB-ZM e por representantes de conselhos dos municípios consorciados ao CISAB-ZM, tendo a função de analisar todos os estudos, assim como a fiscalização direta e indireta para que possam deliberar sobre a aprovação do estudo. Diante disso, o estudo foi aprovado pelo Conselho no dia 28 de fevereiro de 2020. É importante salientar que o estudo tarifário se encontra disponível no site do CISAB

É importante salientar, que estudo tarifário se encontra disponível no site do CISAB (<https://www.cisab.com.br/admin/ckfinder/userfiles/files/arquivos/relatorio-do-estudo-senador-firmino-com-anexos.pdf>) e tem como objetivo a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários. Assim como, viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços e permitir o





planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso.

Então, após a realização do estudo e de todas as etapas supracitadas é necessário que o SAAE faça aviso prévio aos usuários nas contas (mínimo de 30 dias), do faturamento de novos valores, de modo que a previsão de aplicação das novas tarifas ocorreria no mês de maio de 2020.

### 3. ANÁLISE

Mesmo diante da possibilidade de aplicação das novas tarifas em maio de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, o Brasil e o mundo passam por um período de grandes incertezas sob o ponto de vista da saúde pública, com nítidos reflexos sociais e econômicos.

Evidentemente, em razão das diferenças socioeconômicas dos diversos países do mundo e dos diversos Estados e municípios brasileiros, as providências sociais e econômicas frente a essa nova realidade devem ser analisadas com rapidez e prudência, sempre caso a caso.

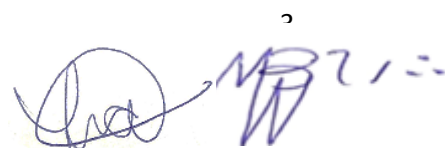
Sendo assim, é imperioso ressaltar que apenas e tão somente as entidades reguladoras do setor de saneamento, dentre elas o CISAB ZM, é que possuem competência fundamentada em lei federal para atuar de forma firme, correta, técnica e legítima em relação a diversas questões relativas aos serviços respectivos, dentre elas medidas socioeconômicas ligadas a eventuais subsídios, descontos, isenções, parcelamentos e prorrogações de pagamentos de tarifas.

Tendo isto, o CISAB-ZM aprovou, no dia 25 de março de 2020, a Resolução de Regulação n<sup>o</sup> 006/2020, que dispõe de medidas, visando garantir a continuidade desse serviço aos usuários, sem perder de vista a necessidade de permanecer arrecadando as tarifas, considerando que essas são a única fonte de receita da autarquia para a prestação desses serviços, de modo que, sem essas, o serviço seria diretamente prejudicado.

No entanto, nessa resolução, em seu art. 4<sup>o</sup>, ficou estabelecida a "I - suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo CISAB ZONA DA MATA;", sendo que, no art. 6<sup>o</sup>, ficou estabelecido que "esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020 – data de edição do Decreto Estadual n<sup>o</sup> 47891 – que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISAB ZONA DA MATA."

Então, o reajuste que seria aplicado em maio de 2020, tem a previsão de aplicação reagendada para julho 2020, visando a garantia de investimentos imprescindíveis para continuidade, regularização e melhoria dos serviços de saneamento básico, haja vista ser

2





esse um serviço essencial ao combate da pandemia, sendo necessário garantir recursos para sua adequada manutenção.

#### 4. CONCLUSÃO

Desse modo, **é imperioso salientar que todos e quaisquer subsídios, descontos, isenções, parcelamentos, prorrogações e demais condições de pagamentos de tarifas no setor de saneamento só podem ser concedidos após as respectivas análises por parte das entidades reguladoras**, de modo que nenhum órgão dos poderes executivo e legislativo, seja em nível federal, estadual ou municipal possui competência para qualquer tipo de iniciativa nesse sentido, podendo até mesmo haver a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos membros desses poderes caso assim o façam.

Efetivamente, a Lei Federal nº 11.445/07 atribui única e exclusivamente às entidades reguladoras de saneamento, nos termos do art. 23, *caput*, IV e V, as competências para dispor sobre “regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão” e “medição, faturamento e cobrança de serviços”.

Desse modo, conclui-se pela suspensão do estudo tarifário somente enquanto perdurar a vigência da resolução regulatória do CISAB-ZM. Considerando a impossibilidade do cancelamento do mesmo devido a necessidade da garantia da prestação dos serviços.

Viçosa, 28 de abril 2020



**Luísa Vieira Almeida**  
Superintendente de Regulação



**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Assessor Jurídico de Regulação  
OAB/PR nº 27.715